

Manual de orientações **DOS DIREITOS** do Paciente Oncológico

Descomplicando as
principais dúvidas

1.ª edição • setembro|2021

Por Marília Mastero Buccini Biscuola



Pertence a: _____

Contato: _____

SUMÁRIO

Apresentação 7

09

EXAMES E TRATAMENTOS MÉDICOS

Prazo para realização de exames pelo SUS 9

Prazo para início do tratamento pelo SUS 9

Prazos de atendimento pelo plano de saúde 9

Testes genéticos para detecção de câncer hereditário 10

Cirurgia plástica reconstrutiva da mama pelo SUS 10

e planos de saúde

Fornecimento de medicação 11

Portabilidade de plano de saúde 11

Cheque caução 12

Pacientes de outros países 12

Jurisprudência:

Preservação de fertilidade – Congelamento de óvulos 12

Teste de expressão genética – Oncotype 13

15

SEGURIDADE SOCIAL – PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Conceito de segurado 15

Período de carência 15

Auxílio-doença 16

Aposentadoria por Invalidez 16

Benefício de Prestação Continuada (BPC) / 17

Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)

19 CÂNCER E TRABALHO

Jurisprudência:

Dispensa discriminatória de empregado com câncer	19
Saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	20
PIS/PASEP	20
Cotas de emprego	21
Concurso público	21

23 ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

Imposto de renda	23
IPTU	23

25 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E COMPRA DE VEÍCULO NOVO

Isenção de IPI na aquisição de veículo novo	26
Isenção de IOF na aquisição de veículo novo	26
Isenção de ICMS na aquisição de veículo novo	26
Isenção de IPVA na aquisição de veículo novo	27

29 OUTROS DIREITOS

Prioridade na tramitação de processos	29
Quitação de financiamento	29
Obtenção de financiamento Imobiliário por pacientes com câncer	29
Passe livre no transporte coletivo interestadual	30
Atendimento prioritário em estabelecimentos públicos estaduais, comerciais, privados e agências bancárias	30
Projetos de lei em tramitação	30

32

QUEM PROCURAR EM CASO DE OFENSA AOS DIREITOS?

Advogado, Defensoria Pública, Juizados Especiais
e Ministério Público

35

ÓRGÃOS PÚBLICOS – CONTATOS

37

ORGANIZAÇÕES DE APOIO AOS PACIENTES



APRESENTAÇÃO

Olá paciente,

O Instituto Quimioterapia e Beleza (IQeB) é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que promove atividades voltadas à Assistência Social, Saúde e Voluntariado e se tornou referência no apoio a pessoas que enfrentam o diagnóstico e o tratamento de diversos tipos de câncer, com informações de saúde e prevenção, beleza, autoestima e bem-estar, com a visão de **“fazer mais feliz e significativa a vida de todas as pessoas que passam pelo câncer”**.

O **IQeB** elaborou este manual com o objetivo de esclarecer as dúvidas mais frequentes relacionadas aos direitos dos pacientes oncológicos, os quais já passam por momentos tão difíceis com o diagnóstico e o tratamento e não precisam ser agravados pela inobservância dos seus direitos.

O Instituto se coloca à disposição com este e outros projetos para auxiliar na superação dessa fase de forma mais leve e descomplicada possível.



O IQeB atua em todo o Brasil por meio de seus canais:

www.quimioterapiaebeleza.com.br

www.bancodelencos.com.br

Sede: rua Cotoxó, 171 – São Paulo/SP – 05021-000



Disponibilizamos também este Manual em formato digital.
Aproxime sua câmera do celular sobre o código e acesse.

Grande abraço
Equipe Quimioterapia e Beleza



EXAMES E TRATAMENTOS MÉDICOS

Prazo para realização de exames pelo SUS

Aos pacientes cuja principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna (câncer), a legislação assegura que os exames necessários para a sua elucidação sejam realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 12.732/12).

Prazo para início do tratamento pelo SUS

A partir do diagnóstico, o paciente com câncer tem direito ao início do primeiro tratamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (Lei n.º 12.732/12).

Prazos de atendimento pelos planos de saúde

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) é a agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde responsável pelo setor de planos de saúde no Brasil.

A Agência estipulou os seguintes prazos máximos de atendimento para os planos privados, em dias úteis:

- Consultas nas especialidades de pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: 7 (sete);
- Consulta nas demais especialidades: 14 (catorze);
- Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: 3 (três);
- Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: 10 (dez);
- Procedimentos de alta complexidade (PAC): 21 (vinte e um);
- Atendimento em regime de internação eletiva: 21 (vinte e um);
- Urgência e emergência: Imediato.

Testes genéticos para detecção de câncer hereditário

Sabemos que a realização de testes genéticos auxilia muito na avaliação do risco e prevenção de diversas doenças, como é o caso do câncer de mama e ovário de origem hereditária, por meio da análise dos genes BRCA1/BRCA2, por exemplo. Contudo, pelo SUS, ainda não há obrigatoriedade da realização desses testes. Porém, há um Projeto de Lei (25/19) que, caso aprovado, os tornará obrigatórios, como ocorre com os planos de saúde em determinados casos como, por exemplo, o diagnóstico de câncer de ovário em qualquer idade e o diagnóstico de câncer de mama em pacientes com menos de 35 anos de idade ou, ainda, quando diagnosticadas com mais idade e tiver algum histórico familiar relevante.

Cirurgia plástica reconstrutiva da mama SUS e planos de saúde

As mulheres que sofreram mutilação total ou parcial, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, têm direito a cirurgia plástica reconstrutiva, inclusive na mama contralateral para fins de simetrização (Lei n.º 9.797/99, n.º 13.770/2018 e n.º 9.656/98).



A lei preconiza que a reconstrução seja feita no mesmo ato cirúrgico, quando existentes as condições técnicas.

Quando não realizada no mesmo ato, deverá ser realizada imediatamente, quando alcançadas as condições clínicas e técnicas necessárias.



Fornecimento de medicação

A dispensa de medicamentos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde, integra a assistência terapêutica integral do SUS (Lei 8.080/90).

Os hospitais oncológicos habilitados na alta complexidade em oncologia no SUS são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos.

Para os planos privados de saúde, há também a obrigatoriedade de fornecimento de medicamentos utilizados nos seguintes casos: durante a internação hospitalar, na quimioterapia oncológica ambulatorial, medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar e medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, que estejam no ROL de procedimentos da ANS (Resolução Normativa - RN N° 465, de 24 de fevereiro de 2021).

Portabilidade de plano de saúde

O paciente que utiliza plano de saúde privado tem a possibilidade de migrar para outra operadora pela portabilidade de carência, independentemente de o câncer ser considerado uma doença preexistente. A portabilidade sem cumprimento de carências deve seguir os mesmos critérios para qualquer paciente.

Cheque caução

A exigência de cheque caução como condição para internação hospitalar, além de configurar prática abusiva, passível de indenização por dano moral, é considerada crime se ocorrer em situação emergencial.

Pacientes de outros países

Aos estrangeiros é garantido o acesso a serviços públicos de saúde, assistência e previdência social em condições de igualdade com os nacionais. Dessa forma, pacientes de outros países também podem se tratar sem custos no Sistema Único de Saúde.

JURISPRUDÊNCIA:

Preservação de Fertilidade – congelamento de óvulos

Embora não decorra expressamente da lei, é possível que seu plano de saúde possa custear o tratamento para preservação da fertilidade de paciente oncológica, após entendimento da 3.ª Câmara do Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial n.º 1.815.796). A decisão determinou que a operadora suporte os custos do congelamento dos óvulos até que a paciente receba alta do tratamento quimioterápico, de forma que, ao final do tratamento, poderá ser-lhe devolvida a chance de exercer a maternidade a seu critério e no momento oportuno.

.....

DICA!

Há locais que fazem a preservação de fertilidade, por meio do congelamento de óvulos, de forma gratuita pelo SUS, como o Hospital Pérola Byington, em São Paulo, por exemplo.

<https://www.hospitalperola.com.br/reproducao-humana/>

JURISPRUDÊNCIA:

Teste para perfil de expressão gênica de tumor de mama (Exemplos: Oncotype DX e Mammaprint)

A realização destes exames é capaz de avaliar o risco de recidiva do câncer e o benefício da realização de quimioterapia adjuvante.

O estudo Tailorx, cujos resultados foram divulgados em 2018, concluiu que 70% das mulheres com câncer de mama em estágio inicial não necessitam do tratamento quimioterápico.

Contudo, embora a possibilidade de evitar a quimioterapia seja mais vantajosa para os planos de saúde, esses exames ainda são negados na maioria dos casos e têm custo para desembolso pelo paciente.

A negativa se dá sob o argumento de que os testes não estão no rol de cobertura obrigatória da ANS. No entanto, é possível pleitear na justiça a autorização para a sua realização, com pedido liminar, ou o reembolso após a sua realização. Mas, para a solicitação de reembolso após o pagamento, é importante que o paciente tenha o protocolo de solicitação e negativa prévia. Em São Paulo, por exemplo, a autorização judicial se baseia em uma Súmula do Tribunal de Justiça que dispõe: “havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS”.

.....

Mais informações:

Para problemas com o SUS, procure a Ouvidoria pelo *site*:

<http://ouvprod02.saude.gov.br/ouvidor/CadastroDemandaPortal.do>

Se o problema for com o plano de saúde, é possível registrar uma reclamação perante a ANS, no *site*:

<http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras-sp-630100786/espaco-do-consumidor/central-de-atendimento-ao-consumidor>



SEGURIDADE SOCIAL PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Conceito de segurado

Quem é segurado?

Todo trabalhador com carteira assinada (regime CLT) é automaticamente filiado à Previdência Social. Quem trabalha por conta própria precisa se inscrever e contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários (Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, 2020).

Contudo, o cumprimento de carência será dispensado para o segurado com câncer, desde que tenha iniciado a contribuição previamente ao diagnóstico.

Período de carência

É o número mínimo de contribuições mensais exigidas para que o segurado tenha direito ao benefício previdenciário.

Entretanto, pacientes com neoplasia maligna (câncer) estão dispensados do cumprimento de carência, desde que as contribuições tenham sido iniciadas antes do diagnóstico.

E quem para de contribuir?

(Interrupção da contribuição – Período de graça)

Aos trabalhadores que interromperam as contribuições, há o chamado período de graça, que conserva a qualidade de segurado pelos seguintes períodos:

- até 12 (doze) meses após a cessação de benefício por incapacidade ou das contribuições;
- até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória, bem como ao segurado detido ou recluso, após o livramento;
- até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo;
- até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;
- sem limite de prazo, o segurado que estiver em gozo de benefício, exceto na hipótese de auxílio-acidente (Decreto n.º 3.048/99).

E quem nunca contribuiu ou já ultrapassou o período de graça?

Aos segurados que necessitam de auxílio para a sua subsistência, mas nunca contribuíram com a Previdência, deve ser verificada a possibilidade de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme exposto no item 13, página 15.

Auxílio-doença

Benefício destinado aos segurados acometidos por doença que os deixem temporariamente incapacitados para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Lei 8.213/91

Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez será concedida aos trabalhadores cuja incapacidade para trabalhar se torne total e per-



manente para o exercício de qualquer trabalho. Ou seja, sem possibilidade de reabilitação para exercer qualquer atividade que garanta o seu sustento. Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento): o valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Benefício de Prestação Continuada (BPC) / Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)

Para os pacientes que tenham alguma deficiência ou idosos a partir de 65 anos, não segurados pelo INSS e sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, poderá ser pago pelo Governo Federal um salário-mínimo mensal, chamado de benefício de prestação continuada, assegurado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Vale ressaltar que o conceito de deficiência é abrangente e deverá ser averiguado caso a caso, avaliando o impacto no contexto de vida de cada indivíduo, compreendendo as limitações que possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Mais informações:

<https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais>



CÂNCER E TRABALHO

Atualmente, cada vez pessoas mais jovens têm sido diagnosticadas com câncer. Mas a medicina também evoluiu de forma rápida e os diagnósticos cada vez apresentam maiores chances de cura ou de tratamentos que possibilitam uma boa qualidade de vida aos pacientes.

Por essa razão, é fundamental pensar na proteção e recolocação dos pacientes no mercado de trabalho. Afinal, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são fundamentos do Estado democrático brasileiro.

JURISPRUDÊNCIA: Dispensa discriminatória de empregado com câncer

Apesar de não existir estabilidade empregatícia para o empregado diagnosticado com câncer, presume-se discriminatória a dispensa daqueles portadores de doença grave, capaz de gerar estigma ou preconceito (Súmula n.º 443, TST), devendo ocorrer a sua reintegração ao emprego.

No tocante às “doenças graves” mencionadas, sempre foram inclusos os portadores de HIV, havendo divergência quanto a outras patologias, como algumas cardiopatias e neoplasias, por exemplo. Entretanto, em 2019, o Tribunal Superior do Trabalho confirmou que é válido presumir a discriminação em demissão de empregado com câncer de próstata.

No entanto, cumpre ressaltar que a presunção de dispensa discriminatória não é absoluta. Ou seja, admite prova em contrário. Como mecanismo de defesa, o empregador poderá demonstrar que a demissão não se deu por caráter discriminatório, mas por motivos disciplinares, por exemplo.

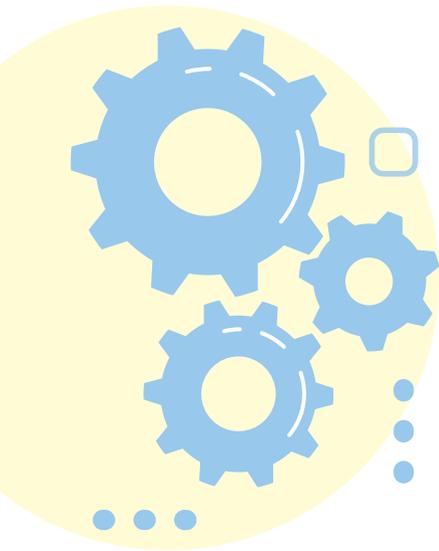
Saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Empregados sob o regime da CLT têm uma conta vinculada do FGTS, em que o empregador deposita mensalmente o valor correspondente a 8% do salário do trabalhador, o qual poderá dispor do total depositado em determinadas situações.

Uma das hipóteses em que o empregado poderá movimentar o seu Fundo ocorre quando o trabalhador, ou qualquer de seus dependentes, for acometido de neoplasia maligna (Lei n.º 8.922, de 1994).

Mais informações:

<https://www.fgts.gov.br>



PIS/PASEP

As contribuições sociais do PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) são tributos destinados aos empregados do setor privado e público, administrados pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, respectivamente.

Uma das possibilidades de liberação dos saldos desses Programas ocorre quando o titular ou qualquer dependente da conta for acometido por neoplasia maligna (Resolução CD/PIS-PASEP n.º 1 de 15/10/1996).

Mais informações:

<https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/pis/Paginas/default.aspx>
<https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-federal/gestao/gestao-de-recursos/pagamento-de-ordens-bancarias,-salarios-e-beneficios/pasep#/>

Cotas de emprego

Empresas que contam com mais de 100 (cem) empregados são obrigadas a preencher de 2% a 5% das vagas, a depender do número de empregados, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência física ou intelectual (Lei n.º 8.213/91).

O paciente oncológico apenas se enquadrará nessas vagas se a patologia ou o tratamento culminarem em alguma deficiência, pois o câncer por si só não gera tal enquadramento.

Concurso público

O ingresso em cargo público normalmente se faz por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos. E, como última etapa de seleção, normalmente os concursos exigem uma perícia médica de ingresso.

Contudo, nessa fase, muitos pacientes oncológicos não conseguem tomar posse no cargo, pois alguns entes federativos utilizam um Manual de Perícias Médicas que presume a inaptidão dos candidatos que tiveram câncer há menos de 5 (cinco) anos, independentemente do estadiamento e prognóstico.



Mas essas desclassificações, que ignoram as condições atuais e individuais de cada paciente, são frequentemente revertidas por meio de decisões judiciais, tanto que o assunto está para ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, cujo processo já teve parecer favorável da Procuradoria Geral da República (PARECER ARESV/PGR n.º 261235/2020), conforme trecho abaixo transcrito:

Vai de encontro à dignidade humana, à isonomia, ao amplo acesso aos cargos públicos e aos direitos ao trabalho e à não discriminação, de sede constitucional e convencional, privar indivíduo que se submeteu no passado a tratamento e possui atualmente saúde estável do acesso ao cargo público sob a justificativa da necessidade de comprovação de tempo mínimo de remissão ou cura da doença (...) O indivíduo que se submeteu aos tratamentos e possui saúde estável não pode ser privado do seu direito ao trabalho – no qual também se insere sua dignidade –, apenas por não possuir um lapso mínimo de cinco anos desde sua cura ou remissão.

Quanto às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, a porcentagem reservada segue o mesmo critério da legislação trabalhista. Não é o fato de ter tido câncer que concede o direito, mas apenas se a doença ou o tratamento deixaram alguma sequela que gere uma deficiência no candidato (Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, art.93).

ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

Imposto de renda

O contribuinte com câncer está isento do pagamento do imposto de renda sobre os proventos da aposentadoria, reforma e pensão (Lei n.º 7.713/88).

Além disso, os pacientes com câncer também têm direito à prioridade na restituição do imposto retido.

Mais informações:

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/isencao/doencas-graves>

IPTU

O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) é um tributo municipal, portanto, a isenção deve ser avaliada em cada município.

No município de São Paulo, por exemplo, ainda não há a isenção, embora exista um Projeto de Lei para isso (641/2017). No entanto, já há isenção para aposentados e pensionistas que atendam a determinados critérios.

Mais informações:

Procure a Prefeitura do seu município.

Benefícios tributários relacionados à propriedade de automóvel estão na página 25.



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

A possibilidade de mudança da CNH para a categoria de pessoa com deficiência está relacionada às sequelas eventualmente deixadas pelo tratamento oncológico e não ao diagnóstico em si.

É considerada pessoa com deficiência aquelas que se enquadra na definição trazida pelo Decreto n.º 3.298/99: deficiência física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia), deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total), deficiência visual (cegueira, baixa visão) ou deficiência mental (funcionamento intelectual significativamente inferior à média).

DICA!

Os procedimentos relacionados neste item podem ser realizados por meio de autoescolas e despachantes, mas também por conta própria do paciente no Departamento Estadual de Trânsito do seu Estado.

E quais os benefícios?

Isenção de IPI na aquisição de veículo novo

São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, desde que o valor do veículo não ultrapasse R\$ 140 mil (cento e quarenta mil reais) – Lei n.º 8.989/95.

Em relação à exigência de CNH especial como requisito para isenção do IPI, o Superior Tribunal de Justiça se posicionou recentemente quanto a essa desnecessidade, afirmando que esse requisito não tem amparo na legislação federal (STJ, Agravo em Recurso Especial n.º 1.591.926).

Isenção de IOF na aquisição de veículo novo

Para a isenção do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), serão consideradas apenas as deficiências das quais decorram incapacidade total para dirigir veículos convencionais que culminem na necessidade de adaptações especiais (Instrução Normativa RFB n.º 1769/2017).

Isenção de ICMS na aquisição de veículo novo

Embora o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) seja um tributo estadual, a isenção dele foi uniformizada em todo o país pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, através do Convênio ICMS 38/2012.

Dessa forma, ficam isentas do ICMS pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, desde que o preço de venda não ultrapasse R\$ 70 mil (setenta mil reais).

Isenção de IPVA

O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é um tributo estadual, de modo que cada estado fixa as suas próprias normas sobre o assunto. Em São Paulo, por exemplo, todos os motoristas que possuíam CNH especial (PCD) faziam jus à isenção do IPVA, mas o governo alterou a regra no final de 2020, prevendo que apenas os proprietários de veículos com adaptações especiais têm direito à isenção (importante frisar que câmbio automático e direção hidráulica/elétrica não são adaptações especiais). Contudo, o assunto ainda está em discussão judicial e, no momento, a regra alterada no final do ano está sem efeito.

Mais informações:

Procure a Secretaria da Fazenda do seu Estado.

<https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf>



OUTROS DIREITOS

Prioridade na tramitação de processos

Sabe-se que, muitas vezes, os processos judiciais podem se arrastar durante anos perante os tribunais. Dessa forma, é importante saber que, de acordo com o Código de Processo Civil, o paciente oncológico tem prioridade na tramitação dos procedimentos judiciais, em qualquer juízo ou tribunal.

Na legislação federal, há também a previsão da prioridade na tramitação de processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal (Art. 69-A, Lei 9.784/99).

Quitação de financiamento imobiliário

Para a liberação do crédito imobiliário por meio de financiamento, é obrigatória a contratação de um seguro habitacional. E é no contrato de seguro que, geralmente, se encontra uma cláusula que estipula a quitação do saldo devedor em casos de invalidez (total e permanente) ou morte.

Obtenção de financiamento imobiliário por pacientes com câncer

Justamente devido ao seguro habitacional exigido para o financiamento imobiliário, na maioria das vezes, os pacientes oncológicos não conseguem obter o crédito necessário. A negativa geralmente é justificada pela preexistência de doença grave que desequilibra ou coloca em risco o negócio.

Por essa razão, existe um Projeto de Lei em andamento (6546/2016) que, se aprovado, vedará a discriminação de tomadores de crédito que tenham sido acometidos por neoplasia maligna.

Passes Livres no transporte coletivo interestadual

A Lei n.º 8.899/94 garante às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, com rendimento limitado a um salário-mínimo, a utilização gratuita do sistema de transporte coletivo entre estados brasileiros.

O passe livre interestadual não abrange o transporte urbano e intermunicipal, os quais são regulados por cada município e Estado. Em São Paulo e no Rio de Janeiro, por exemplo, há previsão de gratuidade no transporte coletivo para os pacientes oncológicos.

Atendimento prioritário em estabelecimentos públicos estaduais, comerciais, privados e agências bancárias

Em São Paulo, desde abril de 2021, vigora a Lei Estadual n.º 17.335/2021, que determina o atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico, nos estabelecimentos públicos estaduais, agências bancárias, estabelecimentos comerciais e estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza, durante todo o horário de funcionamento.

Para usufruir o benefício, o paciente deverá apresentar declaração médica que comprove a sua condição.

Projetos de lei em tramitação (atualização em agosto/2021)

- Estatuto da Pessoa com Câncer: está em tramitação o Projeto de Lei n.º 1605/2019, que visa instituir o Estatuto da Pessoa com Câncer a fim de garantir princípios e objetivos que assegurem condições de igualdade da pessoa com câncer, visando garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.
- Teste para perfil de expressão gênica de tumor de mama no SUS: caso aprovado, o Projeto de Lei n.º 25/19 tornará obrigatória a realização de teste de mapeamento genético no SUS para mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama, assim como já acontece com os planos de saúde.

- Financiamento Habitacional: o Projeto de Lei n.º 6546/2016 tem como objetivo vedar a discriminação de tomadores de crédito que tenham sido acometidos por neoplasia maligna quando da contratação de seguros obrigatórios relativos a financiamentos habitacionais.

Para acompanhar estes e outros projetos, acesse:

https://www2.camara.leg.br/transparencia/acesso-a-informacao/copy_of_per-guntas-frequentes/como_pesquisar_proposicoes

Mais informações:

Sistema Financeiro de Habitação (Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964)

Observação:

Parágrafos não referenciados correspondem às práticas jurídicas por jurisprudência e relatos de pacientes e ações individuais.

Atualizações/Anotações:



QUEM PROCURAR EM CASO DE OFENSA AOS DIREITOS?

O **Instituto Quimioterapia e Beleza** está à sua disposição para auxiliar sobre os caminhos a serem adotados.

O **Advogado** é o profissional capaz e indicado para orientar o paciente ou familiar sobre os seus direitos e auxiliar nos procedimentos relativos à tramitação das ações judiciais.

Contudo, quando a pessoa não dispuser de condições financeiras, poderá socorrer-se dos seguintes órgãos:

Defensoria Pública

Pessoas com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos por mês podem ser atendidas pela Defensoria Pública do seu Estado ou da União (a depender da matéria e instância administrativa em questão). Porém, existem situações em que o cidadão, mesmo com renda acima do teto, consegue atendimento, desde que comprove ter gastos extraordinários com o tratamento, por exemplo.

Juizados Especiais

O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade de causas que, em regra, não excedam 40 (quarenta) salários mínimos (estadual) ou 60 (sessenta) salários mínimos (federal).

A assistência de advogado somente será obrigatória na esfera estadual para causas acima de 20 (vinte) salários mínimos.

Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal, de interesse da Fazenda Pública, trabalhista e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

Para as ações contra os Estados e Municípios, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, a competência será do Juizado Especial da Fazenda Pública, criados pela Lei n.º 12.153/2009. Quando se tratar de algum órgão federal, a competência será do Juizado Especial Federal.

Para mais informações, procure o Tribunal de Justiça do seu Estado ou Tribunal Regional Federal da sua região. (Lei n.º 9.099/95. e Lei n.º 10.259/2001).

Ministério Público

Também é o órgão incumbido pela Constituição Federal pela defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis da população na área de Saúde Pública (que são executados diretamente pelo Poder ou de forma complementar pela iniciativa privada).

As situações que envolvam diretamente hospitais e planos de saúde com os seus consumidores são de competência do Ministério Público de cada Estado.

Já as situações que decorram de irregularidades referentes à regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) estão sujeitas à competência federal.

ÓRGÃOS PÚBLICOS

Agência Nacional de Saúde (ANS)

Telefone: 0800 701-9656

Site: <https://www.gov.br/ans/pt-br>

Banco do Brasil

Telefone: 0800 729-0722

Site: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-federal/gestao/gestao-de-recursos/pagamento-de-ordens-bancarias,-salarios-e-beneficios/pasep/#/>

Caixa Econômica Federal

Telefone: 0800 726-0207

Site: <https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/pis/Paginas/default.aspx>

Defensoria Pública da União

Telefone: (11) 98664-0727

Site: <https://www.dpu.def.br/>

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Site: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais>

Ministério Público Federal

Telefone: (61) 3105-5100

Site: <http://www.mpf.mp.br/>

Receita Federal

Site: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>

SUS (Ouvidoria)

Site: <http://ouvprod02.saude.gov.br/ouvidor/CadastroDemandaPortal.do>

ORGANIZAÇÕES DE APOIO AOS PACIENTES

INSTITUTO QUIMIOTERAPIA E BELEZA

Assistência Social, Saúde e Voluntariado

(11) 3791 - 5284

Site: <https://www.quimioterapiaebeleza.com.br/>

BANCO DE LENÇOS FLAVIA FLORES

Projeto do Instituto Quimioterapia e Beleza

Doação de lenços para pacientes com câncer

(11) 3791 - 5284

Site: <https://www.bancodelencos.com.br/>

INSTITUTO ABIHPEC

De bem com você • A Beleza contra o câncer

Oficinas gratuitas de automaquiagem

Site: <https://institutoabihpec.org.br/de-bem-com-voce/>

DOAÇÃO DE PERUCAS PARA PACIENTES ONCOLÓGICAS

CABELEGRIA: <https://www.cabelegria.org>

AMOR EM MECHAS: <https://amoremmechas.com/>

TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL

INSTITUTO SORRIR PARA VIDA

Site: <https://www.sorrirparavida.org.br/>

Equipe técnica

Direção	Deborah CB Duarte
Autoria	Marília MB Biscuola
Organização	IQeB
Capa	Fundadora Flavia Flores
Foto	Ricardo Wolff
Revisão	Ângela Moraes
Diagramação	Raiz de ideias

Tiragem:
10.000 exemplares

Patrocinador:

Libbs

Porque se trata da vida

Apoio:



www.quimioterapiaebeleza.com.br

 [quimioebeleza](https://www.instagram.com/quimioebeleza)